



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2023

Assunto: subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023, que “*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023*”.

I – Introdução

A presente nota técnica atende a determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o “*órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.*”

A abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira está especificada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Destaca-se que a presente nota técnica limita-se tão somente à apresentação de subsídios acerca da medida provisória na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

II – Síntese e aspectos relevantes da medida provisória

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 1.172, de 1º de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

A Exposição de Motivos (EM) nº 54/2023/MF/MPS/MPO/MTE, de 28 de abril de 2023, que acompanha a referida MPV, esclarece que a medida tem por objetivo fixar o valor do salário mínimo em R\$ 1.320. Isso representa ganho real de 2,8% em relação ao vigente no ano anterior (R\$ 1.212) e de aumento de 1,4% em relação ao que vigorou entre janeiro e abril (R\$ 1.302) do corrente exercício.

De acordo com a exposição de motivos, a proposta está em conformidade com o art. 7º, IV, da Constituição Federal, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais *“salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”*.

Consta, ainda, na exposição de motivos que o *“salário mínimo ficou sem reajuste real nos últimos anos, com potencial de causar perda de participação dos rendimentos do trabalho na distribuição funcional da renda e não incorporando os ganhos de produtividade dos trabalhadores(as) no período.”*

III - Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Como esclarecido anteriormente, o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

A proposição eleva o valor atual do salário mínimo e, por consequência, aumenta a despesa pública, tendo em vista que ele serve de parâmetro para as despesas com benefícios assistenciais e previdenciários. De acordo com o que consta na exposição de motivos, a mudança do salário mínimo de R\$ 1.302 para R\$ 1.320 gera os seguintes impactos nos anos de 2023, 2024 e 2025, respectivamente:

- a) R\$ 3,3 bilhões, R\$ 4,8 bilhões e R\$ 4,9 bilhões, no caso de benefícios do RGPS, conforme estimativas da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social;
- b) R\$ 594,0 milhões, R\$ 612,0 milhões e R\$ 628,2 milhões, referente ao seguro desemprego, e R\$ 351,0 milhões, R\$ 360,0 milhões e R\$ 370,8 milhões, relativos ao abono salarial, de acordo com os cálculos realizados pela Secretaria de Proteção ao Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome, apurou impacto da ordem R\$ 794,6 milhões em 2023 nas ações orçamentárias sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social. Para 2024 e 2025, levando em conta as previsões do salário mínimo para esses anos, a despesa seria da ordem de R\$ 96,1 e R\$ 103,4 bilhões, respectivamente.

Com base nesses dados e nas estimativas do salário mínimo constantes do anexo de metas fiscais do PLDO 2024 (PLN 4/2023), acreditamos que o impacto decorrente da alteração do salário mínimo de R\$ 1.302 para R\$ 1.320 será de R\$ 794,6 milhões, R\$ 1.244,7 milhões e R\$ 1.296,8 milhões em 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

O salário mínimo serve de parâmetro para uma parcela dos benefícios assistenciais e previdenciários pagos, uma vez que estes não podem ser inferiores àquele. Seu reajuste anual é assegurado pela Carta Política para preservar-lhe o poder aquisitivo.

Todavia, não existe uma norma em vigor que estabeleça regras que antecipem a forma como será realizado o reajuste. Atualmente, ele é fixado em lei, cujo valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

depende do momento político e econômico, mas não pode ser inferior à inflação. Normalmente, as discussões sobre o novo valor do salário mínimo ocorrem durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual no Congresso Nacional, o que permite acomodar os impactos no orçamento público.

Foi o que aconteceu no presente caso. O reajuste do salário mínimo de R\$ 1.212 para R\$ 1.320 foi considerado quando da apreciação do projeto de lei para 2023. Evidencia esse fato as emendas do relator-geral 81000551 a 81000555, que suplementaram dotações com recursos suficientes para suportar o aumento do salário mínimo.

Dessa forma, o impacto decorrente do aumento do salário mínimo em questão já está acomodado no orçamento vigente. Logo, não afeta a meta de resultado primário estabelecida para o exercício, bem como está em conformidade com o novo regime fiscal estatuído pela EC nº 95/2016.

Ademais, vale ressaltar que, nos anexos do PLDO 2024, os parâmetros projetados para os exercícios seguintes levam em conta o valor do salário mínimo de R\$ 1.320.

IV - Conclusão

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 1.172/2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 05 de maio de 2023.

Túlio Cambraia

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira